

Ofício N° 012/2024 - PE

À Comissão Permanente de Licitações
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE
DOURADOS

Recife – PE, 15 de Julho de 2024

Assunto: **ESCLARECIMENTO SOBRE OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS**

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,
A **DROGAFONTE LTDA.**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa
Senhoria, no âmbito do Pregão em epígrafe, manifestar-se sobre os alegados impedimentos
indiretos com a empresa **APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que:

1. Divergência nos Quadros Societários:

Esclarecemos, inicialmente, que as empresas **DROGAFONTE LTDA.** e **APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.** possuem quadros societários distintos, embora conste a presença de um sócio em comum, o Sr. Eugênio José Gusmão da Fonte Filho.

A Drogafonte LTDA. é administrada por dois sócios, sendo o Eugênio José Gusmão da Fonte Filho e o Eugênio José Gusmão da Fonte Neto, ambos com quotas e limitações definidas em Contrato Social consolidado, que pode ser conferido, bem como pelo Quadro de Societários emitido pela Receita Federal do Brasil.

Em contraste, a empresa **APOTEK DISTRIBUIDORA** é administrada unicamente pelo Sr. Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, conforme comprova o Contrato Social/QSA

anexo. Nesse sentido, embora o Sr. Eugênio Gusmão da Fonte Filho figure como sócio em ambas as empresas, o quadro societário é distinto, adquirindo, portanto, personalidade distinta da Drogafonte conforme resta comprovado.

2. Atuação em Mercados Distintos:

2.1. Drogafonte LTDA.:

Atua nos setores **PÚBLICO e PRIVADO**, com 40 anos de experiência no mercado. Possui ampla gama de produtos e serviços, atendendo a diversas demandas.

2.2. APOTEK:

Atuam **exclusivamente no setor público**, em licitações específicas às suas demandas. Foco em produtos específicos, com atuação direcionada as suas especificidades.

3. Independência das Empresas:

As empresas possuem endereços totalmente distintos, seus quadros de funcionários e unidades de trabalho são independentes, além de atuação em áreas de especialização distintas, sem sobreposição de atividades.

Conforme pode ser visto no CNPJ, o endereço das empresas são distintos, pois possuem personalidade jurídica independentes.

4. Reputação Ilibada da Drogafonte LTDA.:

A Drogafonte LTDA. sempre primou pela qualidade dos seus produtos e serviços, bem como pela presteza, lisura e responsabilidade com a sociedade, com os órgãos e demais agentes, sobrelevando pela supremacia do interesse público e coletivo, atuando com total comprometimento e respeito às leis e normas, com o objetivo de garantir um atendimento de excelência.

5. Ocorrência SICAF APOTEK.:

Cumpri-nos esclarecer as ocorrências registradas em nome da APOTEK no município de Caruaru-PE e João Pessoa/PB, conforme pode-se verificar no Relatório de Ocorrências em anexo, são RESTRITAS ao ÓRGÃO SANCIONADOR. Percebe-se que no presente, a ocorrência possui efeitos restritivos aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta. No entanto, como as empresas **NÃO** possuem quadro societário idênticos, possuem endereços distintos e atuações em setores que, em contraste, são divergentes.

Cabe-nos acrescentar, que a sanção imposta pela extinta Lei 10.520/2002, encontra na Nova Lei de Licitações e Contratos, 14.133/2021, amparo legal de equivalência, no art. 156, Parágrafo 4º, atribuindo o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

CONCLUSÃO

Assim, diante de todo exposto,

Resta claro a **INEXISTÊNCIA** de vínculos entre as empresas DROGAFONTE, LOGER e APOTEK, bem como de fatos/ocorrências e impedimentos indiretos entre a DROGAFONTE LTDA. e as demais empresas, pois, quadros societários, áreas de atuação e estruturas operacionais completamente independentes. A alegação de impedimento se baseia unicamente na presença de um sócio em comum, o que, por si só, não configura impedimento legal, conforme jurisprudência dominante, conforme Acórdão TCU nº 534/2020, que assim se pronuncia:

“O órgão ou a entidade promotora do certame não deve obstar a participação de empresa licitante com fundamento na existência de ocorrências impeditivas indiretas de licitar constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) sem que haja elementos suficientes para evidenciar que a sua constituição teve por objetivo burlar penalidade aplicada a outra sociedade empresarial e sem que seja dada oportunidade à interessada para manifestação prévia (art. 29 da IN-Seges/MPDG 3/2018) .” [grifos nossos]

Sem mais, esperamos ter atendido com presteza e devida atenção à sua solicitação, esclarecendo todas as possíveis dúvidas que porventura tenham surgido. Acreditamos que a documentação anexa e as informações prestadas comprovam a inexistência de impedimentos para a participação da DROGAFONTE LTDA. na presente licitação. No entanto, nos colocamos à disposição para dirimir novas dúvidas que porventura possam surgir, bem como para fornecer quaisquer informações adicionais que sejam consideradas necessárias.

Agradecemos a atenção e reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

DROGAFONTE LTDA
CNPJ Nº 08.778.201/0001-26
JENISSON EVERTON BATISTA DA SILVA
Supervisor do Pregão Eletrônico